

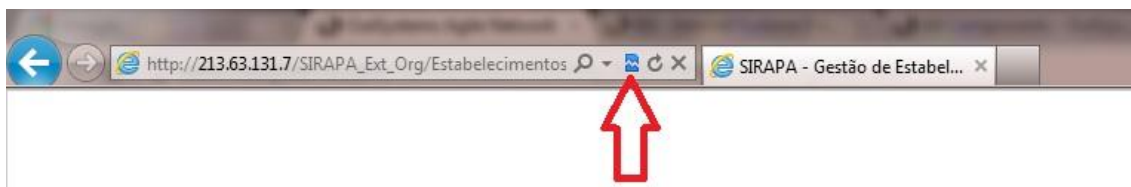
PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ) NO PREENCHIMENTO DO INVENTÁRIO SIRAPA **Versão de 17/05/2011**

1. Geral/Acesso

1.1 Não consigo visualizar correctamente o inventário.

Geralmente a visualização correcta do inventário relaciona-se com a versão do browser, pelo que se sugere que verifique se a versão do Internet Explorer é a versão 8.0.

Em alternativa, sugere-se a utilização do botão de vista de compatibilidade, como apresentado na figura abaixo:



1.2 Qual a data limite para a submissão do inventário? (novo)

A data limite para a submissão é 31 de Maio de 2011, sugerindo-se, contudo, a submissão atempada do inventário de forma a evitar eventuais constrangimentos de acesso ao SIRAPA.

2. Caracterização do estabelecimento

2.1 A licença de exploração/laboração do meu estabelecimento cessou/ está suspensa. Devo preencher o inventário?

Caso a licença de exploração/laboração tenha sido suspensa ou cessada até ao final do primeiro semestre do ano de 2010, o operador não deve preencher o inventário devendo contudo dar conhecimento desta situação à entidade licenciadora **enviando simultaneamente uma mensagem para o endereço electrónico jppc@apambiente.pt ou prtr@apambiente.pt, acompanhada** pelos documentos comprovativos do pedido de cessação/ suspensão da actividade PCIP/PRTR.

Caso a suspensão/ cessação de actividade tenha ocorrido durante o segundo semestre de 2010 ou durante o ano de 2011, terá de preencher o inventário.

2.2 A Licença Ambiental (LA) do estabelecimento não está actualizada. Que informação devo considerar?

No caso de existirem alterações à LA em curso na APA (aditamentos, renovações e/ou alterações substanciais), o operador deverá introduzir a informação constante no processo de alteração em análise (situação actual), sendo esta posteriormente validada pela APA. Solicita-se ainda que, para cada ponto de emissão onde se verifiquem alterações face à situação licenciada, seja identificada esta situação no campo “Observações” constante na Caracterização do PE.

No caso de terem sido efectuadas alterações nas fontes, das quais ainda não foi dado conhecimento à entidade licenciadora e/ou à APA, o operador deve imediatamente dar conhecimento destas alterações à EC devendo seguidamente introduzir esta informação no inventário enviando simultaneamente uma mensagem para o endereço electrónico ippc@apambiente.pt onde são identificados os PE em causa, acompanhada pelos documentos comprovativos do pedido de alteração enviado à entidade licenciadora.

Salienta-se que a comunicação de alterações realizadas em sede de Relatório Ambiental Anual (RAA) não pressupõe que esteja em curso na APA uma alteração à LA, na medida em que tais comunicações têm que ser realizadas via entidade licenciadora. Nestes casos, é aplicável o previsto no parágrafo anterior.

2.3 A Licença Ambiental (LA) do estabelecimento inclui informação que ainda não existe no estabelecimento (por exemplo: pontos de emissão). Que informação devo considerar?

Deverá considerar toda a informação constante do projecto licenciado mas ainda não instalados (exemplo: pontos de emissão, equipamentos, etc) caracterizando-a com a informação disponibilizada à data do licenciamento.

Note que deverá ser indicada uma data de activação posterior ao ano de 2010 (ano de reporte do formulário único), de modo a garantir o preenchimento do inventário uma única vez pelo operador.

Note também que previamente à entrada em funcionamento dos equipamentos/pontos emissão (chaminés) em questão, deverá ser a APA notificada devendo ser igualmente fornecida a informação agora indisponível de forma a ser possível à APA completar o inventário.

2.4 Que entidades jurídicas devo considerar?

Deverá considerar todas as entidades jurídicas que integram o estabelecimento PCIP/PRTR e que cumulativamente existem a título individual no SIRAPA, nomeadamente no que refere ao regime jurídico do comércio de europeu de licença de emissão (CELE).

Para mais informações, sugere-se a consulta ao documento “nota técnica nº 1/2011 - Definição de instalação PCIP”, disponível em www.apambiente.pt → instrumentos → Licenciamento Ambiental → Notas Interpretativas.

2.5 Que combustíveis utilizados no estabelecimento devo identificar no inventário? (novo)

Todos (à excepção dos utilizados unicamente na frota de transporte).

Note que, no que se refere à queima de resíduos, os resíduos são considerados combustível quando são utilizados para valorização energética (OGR = R1), exemplo: queima de resíduos em caldeiras e valorização energética de resíduos em processos de co-incineração.

No que se refere a processos de incineração de resíduos (OGR = D10) os resíduos incinerados são considerados como matéria-prima não devendo ser considerados como combustível, pelo que todos os resíduos incinerados deverão ser identificados por código LER no separador OGR.

2.6 Que actividades não PCIP / não PRTR identifico?

Todas as que têm efeitos na poluição emitida do estabelecimento (emissões e transferências de poluentes e /ou resíduos).

Considerando que devem ser declarados no MIRR todos os resíduos produzidos no estabelecimento, incluindo os resíduos urbanos produzidos/ transferidos para fora do estabelecimento para tratamento (valorização/ eliminação) em serviços administrativos e/ou cantina (por exemplo), independentemente da sua quantidade, salienta-se que devem ser identificadas no inventário as respectivas actividades não PCIP/ não PRTR.

3. Pontos de emissão ar/ Equipamentos ar

3.1 Que pontos de emissão (PE) ar devem ser identificados? (novo)

Todos os PE de processo independentemente de terem potência térmica associada, do valor da potência térmica ou de existir plano de monitorização definido, devem ser introduzidos, desde que referidos na Licença Ambiental.

Excluem-se de identificação no inventário, todos os pontos de emissão nos quais não existe emissão de poluentes (por exemplo: ventiladores, exaustão de vapor de água, etc.) ou no caso de estarem apenas associados a geradores de emergência.

ACTIVIDADES PECUÁRIAS

No caso específico de **actividades pecuárias**, deverão ser caracterizados todos os equipamentos dotados de chaminé como pontos de emissão (note que todos os equipamentos de aquecimento sem chaminé associada devem ser caracterizados no separador “sistema de aquecimento avícola”).

FLARES

Também as **flares** devem ser consideradas como pontos de emissão, mesmo que não estejam identificadas como ponto de emissão (FF) na Licença Ambiental. Realça-se que para estes pontos de emissão (PE) deverá indicar:

- STEG (Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos) associado caracterizando-o como flare (campo = “tipo de STEG”);
- Poluentes de combustão (anexo I do Manual de apoio ao preenchimento do inventário SIRAPA), mesmo que não possua plano de monitorização [sendo que o método de determinação a seleccionar será “outros métodos”];
- Equipamento de combustão do tipo “flare”.

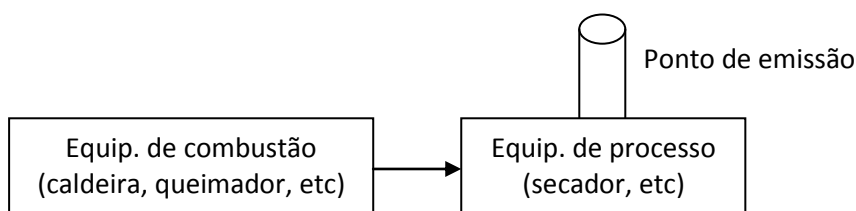
3.2 Que equipamentos ar devem ser identificados?

Deverão ser identificados todos os equipamentos (origens) que contribuem para o ponto de emissão (chaminé), quer sejam de processo ou de combustão (incluindo exaustores e outros sistemas que canalizam as emissões ar para o ponto de emissão em questão).

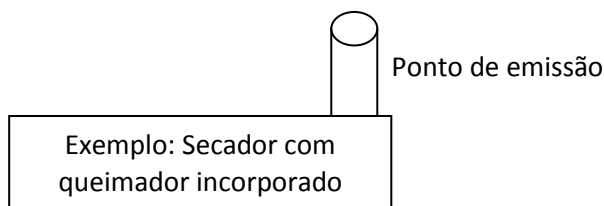
Casos específicos:

Equipamentos de combustão associados a equipamentos de processo

Sempre que existir um equipamento de processo (exemplo: secador) ao qual se encontra associado um equipamento de combustão (exemplo: queimador, cogeração, etc.), como indicado na figura abaixo, ambos os equipamentos devem ser identificados no ponto de emissão, sugerindo-se que nas observações se indique que os efluentes gasosos do equipamento de combustão são encaminhados para o secador antes de saírem pelo ponto de emissão.



Apenas nos casos nos quais o equipamento de combustão (exemplo: queimador) exista dentro do equipamento de processo (exemplo: secador), como indicado na figura abaixo, não será necessário identificar 2 equipamentos, considerando-se que o equipamento (secador+queimador) deverá ser considerado como de combustão.



Sistemas de cogeração

Em sistemas de cogeração, deverão ser identificados todos os equipamentos (onde exista combustão) que fazem parte do sistema e que confluem para o mesmo ponto de emissão: turbina, motor, caldeira com combustão (sistema de pós-combustão).

Note que não deverá identificar as caldeiras sem combustão.

3.3 Quando deverei indicar o(s) Sistema(s) de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG) nos equipamentos?

Caso num ponto de emissão possua mais que um equipamento, e um ou mais desses equipamentos tenham STEG directamente associados, os STEG deverão ser caracterizados no equipamento não devendo ser caracterizados no ponto de emissão.

O STEG deve ser caracterizado no ponto de emissão, quando:

- Nos casos em que exista apenas um equipamento associado ao ponto de emissão, ou;
- Nos casos em que exista mais do que um equipamento associados ao ponto de emissão mas o STEG efectua o tratamento das emissões de todos os gases emitidos pelo ponto de emissão.

3.4 Que poluentes devo considerar no inventário? (novo)

Relembra-se que é necessário associar os poluentes constantes tanto do plano de monitorização (método de determinação = medição) como os poluentes PRTR (poluentes identificados no anexo II do Regulamento CE n.º 166/2006, de 18 de Janeiro).

No caso do poluente presente no plano de monitorização não ser um poluente PRTR deverá também ser indicado o poluente PRTR correspondente:

Exemplo 1:

Poluente PCIP: Metais I (Cádmio e seus compostos, expressos em Cd + Mercúrio e seus compostos, expressos em Hg + Tálho e seus compostos, expressos em Tl).

Poluente(s) PRTR: Cádmio e seus compostos, expressos em Cd; Mercúrio e seus compostos, expressos em Hg.

O método de determinação a escolher para cada um dos poluentes identificados deverá ser “medição”, quer seja o poluente PRTR ou o poluente PCIP.

Exemplo 2:

Poluente PCIP: SO₂

Poluente(s) PRTR: SO_x/SO₂ (poluente PRTR # 11)

Caso o poluente SO₂ pertença ao plano de monitorização do estabelecimento e considerando que, de acordo com a Metodologia Nacional PRTR, existe a seguinte correlação:

$$SO_x = 1,01 * SO_2$$

Considera-se que o operador deverá apenas identificar no inventário o poluente SO_2 , sendo que para efeitos de determinação PRTR, o formulário irá automatizar a correlação indicada, obtendo-se assim (automaticamente) a carga PRTR pretendida.

Exemplo 3:

Poluente PCIP: Fenóis totais

Poluente PRTR: Fenóis (expressos em C total) (poluente PRTR # 71)

Note que a lista de poluentes disponível no inventário apresenta uma única opção, os Fenóis (expressos em C total), que deverá ser a opção a seleccionar para retratar o poluente PCIP (fenóis totais) contemplado no plano de monitorização.

Assim, e para efeitos de comunicação de dados anuais, no formulário único, o operador deve considerar a concentração obtida na monitorização dos fenóis totais no poluente fenóis (expressos em C total) sendo que, para efeitos PRTR, o formulário irá automatizar a seguinte correlação:

$$\text{Fenóis (expressos em C total)} = \text{Fenóis Totais}/1,31$$

3.5 Quando preciso de associar poluentes aos equipamentos para o ar?

É necessário associar poluentes aos equipamentos sempre que exista um plano de monitorização associado ao equipamento ar. Todos os poluentes não medidos nos equipamentos devem ser apenas introduzidos no ponto de emissão com o método de determinação “outros métodos”.

No que se refere aos equipamentos de combustão convencional não é necessário identificar os poluentes característicos (Anexo I do Manual) no equipamento ar.

Caso o ponto de emissão tenha apenas um equipamento, os poluentes devem ser associados ao ponto de emissão, devendo no entanto o equipamento ser caracterizado.

3.6 Tenho um ponto de emissão (PE) ar com plano de monitorização associado apenas ao nível dos equipamentos. Que método de determinação associar aos poluentes, no PE ar?

Todos os poluentes são introduzidos no ponto de emissão, ficando posteriormente disponíveis nos equipamentos.

O método de determinação a associar, aos poluentes do ponto de emissão, deve seguir as seguintes regras:

- a) Caso o mesmo poluente seja determinado por medição em todos os equipamentos, este método deve ser inserido no PE;
- b) Caso o mesmo poluente seja determinado por métodos de determinação diferentes nos vários equipamentos, deve ser escolhido o método “outros métodos” no PE;
- c) Caso o poluente seja emitido apenas por um equipamento, o método de determinação a escolher no PE é o método de determinação do poluente no equipamento (“Medição” ou “Outros métodos”).

3.7 O que é a capacidade nominal do ponto de emissão (PE) ar? (novo)

A capacidade nominal do PE é a capacidade máxima de projecto do conjunto de equipamentos associados a uma chaminé (ponto de emissão), nas condições de funcionamento normal, expresso em unidades de produção, sempre que possível numa base horária.

Note que, quando ao PE se encontra associado a mais do que um equipamento:

- a) A capacidade nominal do PE deve corresponder à soma da capacidade dos equipamentos, caso estes tenham a mesma unidade de capacidade nominal;
- b) Caso os equipamentos possuam diferentes unidades de capacidade nominal deverá considerar a capacidade nominal do equipamento com maior relevância em termos produtivos.

3.8 O que é a capacidade nominal de um equipamento ar?

A capacidade nominal do “equipamento ar” é a capacidade máxima de projecto do equipamento, nas condições de funcionamento normal, expresso em unidades de produção, sempre que possível numa base horária.

3.9 Devo caracterizar os geradores de emergência?

Não. Os geradores de emergência não necessitam de ser identificados no inventário, sendo que os dados anuais serão recolhidos ao nível do formulário único.

3.10 Em que casos devo seleccionar o regime de dispensa associado ao regime de monitorização dos poluentes?

O regime de dispensa aplica-se a todos os poluentes abrangidos pelo artigo 21º do Decreto-Lei n.º 78/2004. Note que a monitorização trienal não se configura como um regime de dispensa mas sim como um regime de monitorização existente na lista do inventário, devendo ser seleccionado para os casos aplicáveis.

3.11 Como faço para caracterizar as emissões difusas?

As emissões difusas serão recolhidas anualmente através do formulário pelo que não serão indicadas no inventário.

3.12 A lista associada às condições de cumprimento dos VLE (relativas às emissões em contínuo) não contem o VMD (valor médio diário). Como fazer?

De acordo com a legislação aplicável às emissões de poluentes medidos em contínuo ao nível da chaminé:

- ☐ Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril (a actual Lei do Ar), no seu artigo 24.º;
- ☐ Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de Agosto (Grandes Instalações de Combustão), no seu artigo 13.º;
- ☐ Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril (Incineração de Resíduos), no seu artigo 32.º,

encontra-se definido, enquanto condição de cumprimento, que nenhum dos valores médios diários deve ultrapassar o VLE estabelecido.

Deste modo, atendendo que os respectivos resultados são apresentados tendo em conta cada mês do calendário, e que:

- ☐ o valor médio diário resulta do tratamento estatístico realizado sobre um conjunto de concentrações médias relativas ao período de integração base (igual ou inferior a 1 hora);
- ☐ é obtido o número de valores médios diários igual ao número de dias de funcionamento de uma fonte de emissão,

deve entender-se que a condição de cumprimento associada ao valor médio diário, implica a apresentação de apenas um valor médio diário em cada mês, correspondente ao dia com valor numérico mais elevado (e não a média dos valores médios diários apurados no mês), pelo que, no seu caso, deve ser escolhido o valor da lista “Condição de cumprimento”: Valor máximo diário.

3.13 Tenho VLE diferentes decorrentes da entrada em vigor das novas portaria das emissões para a atmosfera. Como proceder?

Deverá associar a cada poluente o VLE actualmente em vigor, salientando-se que a sua correcção será efectuada pela APA aquando da sua aplicação.

3.14 Devo considerar os pontos de emissão ar que se encontram desactivados? (novo)

Sim. Os pontos de emissão desactivados ou que actualmente não se encontrem em funcionamento deverão ser totalmente caracterizados devendo ser associados os poluentes característicos e ainda os equipamentos.

No que se refere aos poluentes a associar, sugere-se a leitura do ponto 3.4 deste documento.

Note que:

Caso a desactivação tenha ocorrido durante o ano de 2010, não deverá preencher o campo “data de desactivação” devendo nestes casos colocar nas observações a desactivação da fonte/ponto e respectiva data.

Caso a desactivação tenha ocorrido antes de 2010 ou durante o ano de 2011, o ponto deverá ser considerado e o campo “data de desactivação” preenchido.

Adicionalmente, é essencial a comunicação atempada às autoridades competentes (entre as quais a Agência Portuguesa do Ambiente) do (re)início de funcionamento do ponto de emissão assim como toda a informação necessária para a devida actualização do inventário.

4. Pontos de emissão água

4.1 Devo criar pontos de emissão de água doméstica?

Os pontos de emissão utilizados exclusivamente para descarga de efluentes domésticos não deverão ser identificados no inventário, independentemente de se encontrar (ou não) definido um plano de monitorização.

Contudo, o ponto de emissão deverá ser caracterizado caso a água residual seja uma mistura entre água residual doméstica e industrial – sanitários/refeitório ou água residual industrial, sendo que na origem devem ser escolhidas as opções que caracterizam a mistura.

Note que: caso a água residual seja doméstica + industrial, deverão ser escolhidas as origens “doméstico” e “industrial – produção”.

4.2 Em que casos devo criar pontos intermédios para a água? (novo)

Devem ser criados pontos intermédios para água caso os mesmos estejam contemplados na Licença Ambiental e desde que exista um plano de monitorização associado. Adicionalmente para a actividade PCIP 5.4 a monitorização dos lixiviados à saída do aterro deve ser caracterizada neste separador.

4.3 Devo considerar os pontos de emissão de água residual que se encontram desactivados?

Caso a desactivação tenha ocorrido durante o ano de 2010, não deverá preencher o campo “data de desactivação” devendo nestes casos colocar nas observações a desactivação da fonte/ponto e respectiva data.

Caso a desactivação tenha ocorrido durante o ano 2011, o ponto deverá ser considerado e o campo “data de desactivação” preenchido.

4.4 Como introduzo a gama de VLE associada a um poluente?

Note que, no caso do pH não deverá ser introduzido qualquer valor limite de emissão. Nos restantes casos deverá introduzir apenas o valor superior da gama.

4.5 Que poluentes devo considerar no inventário?

Relembra-se que é necessário associar os poluentes constantes tanto do plano de monitorização (método de determinação = medição) como os poluentes PRTR (poluentes identificados no anexo II do Regulamento CE 166/2006, de 18 de Janeiro).

No caso do poluente presente no plano de monitorização não ser um poluente PRTR deverá também ser indicado o poluente PRTR correspondente:

Exemplo:

Poluente PCIP: CQO

Poluente(s) PRTR: COT (poluente PRTR #76)

Caso o poluente CQO pertença ao plano de monitorização do estabelecimento e considerando que, de acordo com o Regulamento PRTR, existe a seguinte correlação:

$$\text{COT} = \text{CQO}/3$$

Considera-se que o operador deverá apenas identificar no inventário o poluente CQO, sendo que para efeitos de determinação PRTR, o formulário irá automatizar a correlação indicada, obtendo-se assim (automaticamente) a carga PRTR pretendida.

5. Operações de Gestão de Resíduos (OGR)

5.1 Que OGR identificar e onde? (novo)

- **Se a OGR é efectuada na actividade PCIP /PRTR**

Exemplos: incorporação de casco de vidro ou sucata nos fornos, resíduos de papel no tinão ou resíduos de construção/ demolição nos fornos de cimento

A OGR e os códigos LER são caracterizados no separador OGR, devendo associar esta informação à actividade PCIP/PRTR. Note que a OGR não deve ser considerada como actividade associada

- **Se a OGR é efectuada na actividade associada PCIP /PRTR**

Exemplo: combustão de resíduos de biomassa nas caldeiras auxiliares [em que a actividade associada é “combustão”].

A OGR e os códigos LER são caracterizados no separador OGR, devendo associar esta informação à actividade associada PCIP/PRTR.

Note que: Os sistemas de valorização energética de biogás (OGR = R1) devem ser identificados como actividade associada PCIP/PRTR “combustão”, sendo que a OGR (OGR = R1) e os códigos LER são caracterizados no separador OGR, devendo associar esta informação à actividade associada PCIP/PRTR.

- **Se a OGR é efectuada na actividade não PCIP/ não PRTR**

Exemplo: valorização interna não energética de óleos usados (OGR = R9) em oficinas [em que a actividade não PCIP / não PRTR é “Trabalhos mecânicos/ reparação/acabamentos”].

A OGR e os códigos LER são caracterizados no separador OGR, devendo associar esta informação à actividade não PCIP/ não PRTR.

- **Se a própria OGR é uma actividade associada à PCIP / PRTR**

Exemplo: Central de valorização orgânica - compostagem (OGR = R3), Unidade de valorização orgânica – Compostagem de Verdes (OGR =R3), Central de valorização orgânica - digestão anaeróbia (OGR = R3), Unidade de triagem (OGR = R13), Unidade de tratamento mecânico (OGR = R11).

Caso sejam desenvolvidas qualquer uma das actividades acima, o operador deve identificá-las com “actividade associada PCIP/PRTR” sendo que a OGR e os códigos LER são caracterizados no separador OGR [na actividade associada PCIP/PRTR].

Caso sejam desenvolvidas outras Operações de Gestão de Resíduos (OGR), como por exemplo: trituração de pneus, o operador deve identificar a actividade associada “Operações de Gestão de Resíduos (OGR)” sendo que a OGR e os códigos LER são caracterizados no separador OGR [na actividade associada PCIP/PRTR].

- **Se a própria OGR é uma actividade não PCIP / não PRTR**

Caso sejam desenvolvidas outras OGR, como por exemplo: recuperação de solventes utilizados nas oficinas, o operador deve identificar a actividade não PCIP / não PRTR “Operações de Gestão de Resíduos (OGR)” sendo que a OGR e os códigos LER são caracterizados no separador OGR [na actividade não PCIP/ não PRTR].